



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.672/2019

Autor: PM
Origem: PL/GAB/52/19

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que especifica e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no 30/09/19 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação do imóvel de sua propriedade, medindo 01 hectare (*pro indiviso*), destacado de área maior da matrícula de nº 1.339 (R-7) do CRI local.

§1º. A doação de que trata o *caput* deste artigo é destinada à **ASSOCIAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO E REBAIXADOS DE AMAMBAI-MS**, associação privada sem fins lucrativos, titular do CNPJ nº 32.196.171/0001-24, constituída e domiciliada neste Município de Amambai, estado de Mato Grosso do Sul.

§2º. O imóvel será destinado à edificação e instalação da sede da donatária, para o desenvolvimento de atividades administrativas, de apoio, assistenciais e outras atividades correlacionadas com a finalidade principal da referida associação, não podendo ser dada outra destinação, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

Art. 2º. Após a publicação desta Lei, a donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as edificações e 02 (dois) anos para o término da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

§1º. Fica proibida a venda, doação, permuta, cedência ou transferência a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai.

§2º. Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de doação, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, com acessões e benfeitorias, aplicável para o caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§3º. Transcorridos os prazos constantes no *caput* deste artigo, e após verificação do cumprimento dos requisitos impostos a donataria, pelo Departamento de Patrimônio Público Municipal ou Comissão Especial designada para este fim, mediante emissão de certificação ou laudo técnico, o Poder Executivo Municipal, por ato administrativo próprio, comunicará ao Cartório de Registro de Imóveis, para proceder à averbação na escritura pública de doação ou na matrícula específica do imóvel, a extinção das cláusulas de reversão e de inalienabilidade deste imóvel.

Art. 3º. Acaso a donatária cumpra todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e manifeste desinteresse na continuidade das atividades no local, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel, mediante justa e prévia indenização dos valores das benfeitorias realizadas no imóvel, estipulada através de Laudo Técnico emitido por uma Comissão Especial de Avaliação composta por, no mínimo, 03 (três) participantes, nomeada pelo Município e com a participação de um membro indicado pela Donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2019.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomastul).
Diário nº 2455Fls.004-005
Em:10/10/19